



Poder Judicial de la Nación

CAMARA NACIONAL DE APELACIONES EN LO CRIMINAL Y CORRECCIONAL - SALA 5
CCC 18957/2011/CA3. “Katchadjian, Pablo”. Proceso. JI 3.

|||||nos Aires, 15 de maio de 2017.

VISTO E CONSIDERANDO:

O juiz da instância anterior acionou Pablo Esteban Katchadjian como autor do delito previsto nos artigos 71 e 72 incisos a) e c) da lei 11.723 (pgs. 512/526), pronunciamento que foi impugnado por sua defesa (pgs. 528/531 vista).

Realizada a audiência prevista no artigo 454 da CPPN expondo os agravantes pelo Doutor Ricardo Alejandro Straface. Replicou o Doutor Fernando Soto, em poder da reclamante Maria Kodama. Após a deliberação, nos encontramos em condições de resolver.

O juiz Ricardo Matias Pinto disse:

1. O indiciado foi intimado nos seguintes termos ao receber a declaração indagatória: *“Ter defraudado os direitos de propriedade intelectual concedidos pela legislação vigente a **María Kodama** – viúva de Jorge Luis Borges –, em relação a obra literária “El Aleph” publicado pela primeira vez em 3 de setembro de 1945 no número 131 da revista “Sur”, a qual havia sido inscrita no registro da propriedade intelectual pelo nº 187.855. Isso, tendo em vista que havia violado a proteção dos direitos de autor reconhecidos e indicados na lei 11.723 (arts. 71 e 72 incisos “a” e “c”). Por um lado, modificando o texto original, já que o réu haveria utilizado e deformado a obra de Jorge Luis Borges, intercalando ao texto original, palavras, frases e parágrafos completos sem diferenciá-los, e, por outro, haveria removido palavras do texto original, substituindo-as por outras. Além dele ter transcrito a obra literária em sua totalidade, ou parte substancial, excedendo o limite de mil palavras conforme disposto na normativa referida. Por efeito, no dia 17 de maio do ano de 2011, frente a Oficina de Sorteos y Turnos da Ex.ma. Cámara do Foro, o Dr. Fernando Soto, em nome e representação de **María Kodama** (titular exclusiva dos direitos da propriedade intelectual de Jorge Luis Borges), teve conhecimento da publicação de um livro intitulado **“El Aleph engordado”**, editado pela **“Imprenta Argentina de Poesía”**, em março de 2009, na cidade de Buenos Aires, sob a autoria de **Pablo Katchadjian (como autor e responsável pela edição)**, quem sem nenhum tipo de autorização de Kodama e motivado por uma nova modalidade ou tipo de experimentação literária (que consistiria na re-escrita de clássicos), haveria reproduzido integralmente o conto **“El Aleph”** do escritor argentino **Jorge Luis Borges** — sem esclarecer devidamente que estava fazendo tal reprodução nem que ela pertenceria a obra de Borges —, manipulando e modificando seu texto conforme a seguinte operação: **a) Em primeiro lugar, intercalava, no curso original do texto reproduzido, palavras, frases e até parágrafos completos colhidos do próprio Katchadjian, que vinham assim a agregar-se no texto original — engordando-o —, sem sequer diferenciar dele com o uso de uma tipografia diferente, sem explicar ao leitor onde e como jogava a experimentação (não esclareceu antes, em um prólogo, nem esclareceu depois, no desenvolvimento do texto),***

*alterando assim, completamente a estética, sentido e espírito da obra borgeana, de modo a confundir o leitor, sem ter em conta que eram palavras soltas e parágrafos curtos, muito difíceis de perceber quando não se tem o texto original em mãos ou se não for um um especialista da obra de Borges. Além disso, as adições apontadas se estenderam ao longo de toda a obra, desde o início — incluindo a parte que cita Shakespeare na epígrafe —, até o final. Isso se repetia — de maneira crescente — no resto da obra, sem que praticamente se salvasse quase nenhum dos parágrafos originais. b) Além de intercalar, explicou a denunciante, também, em alguns casos, que Katchadjian removia palavras do texto original e diretamente as substituía por outras de seu próprio repertório. Como exemplo, no primeiro parágrafo da obra, o texto original se reproduzia integralmente, consistindo a alteração ou modificação exclusivamente em intercalar a prosa nova no meio do original. No entanto, em outras partes, o indiciado suprimia alguma palavra, para substituir por uma própria — como em outros casos, sem advertir nem diferenciá-lo de maneira alguma que a obra literária **“El Aleph”**, se tratava de um conto do escritor **Jorge Luis Borges**, circunstância que se acreditou com o acompanhamento do texto do exemplar original, da edição feita pela Editora Sudamericana S.A., com o acordo Random House Mondadori S.A., sob o selo Debolsillo, do mês de abril, do ano de 2011, feita em Buenos Aires, Argentina. Assim, verificou-se **María Kodama**, como a única e universal herdeira de **Jorge Luis Borges**, falecido no ano de 1986, e portanto a titular da totalidade dos direitos autorais dele. Nesse caráter, celebrou-se, em 22 de setembro de 1988, um contrato com a empresa **“EMECE EDITORES S.A.”**, mediante ao qual foi dado ao editor e não a outros, o direito de reimprimir a obra citada. Assim mesmo, a nomeada **Kodama**, de maneira alguma autorizou a reprodução da obra e muito menos com as modificações assinaladas, tampouco foi retribuída materialmente ou participou de algum ganho da dita reprodução/ publicação (pgs. 281/294).*

2. Em 13 de junho de 2012, na intervenção que coube a esta Sala, se confirmou o arquivamento decretado na instância anterior, e se indicou que “A alteração do texto descrita pela figura requer — ao igual a todas as demais condutas dos artigos 71 e 72 da lei 11.723 —, uma atuação dolosa encaminhada à defraudar os direitos da propriedade intelectual no que diz respeito a *“integridade da sua criação”*, seja em seu aspecto moral ou patrimonial, quer dizer, uma atuação com conhecimento da habilidade da ação para infringir a norma e com a vontade de, ainda assim, concretizá-la (contra argumentação de D’Alessio, Andrés José – Divito, Mauro, Código Penal da Nação comentado e anotado, La Ley, 2ª. Ed., Tomo III, pág. 42 e seguintes).

O juiz recusou, corretamente ao nosso entender, que “El Aleph engordado” teria sido o resultado de uma atuação destas características.

Coincidimos com o magistrado enquanto que os termos da prescrito de Katchadjian descartam qualquer traço de engano ou da proibição da apropriação de um texto alheio, porque, explicitamente, foram expostos os detalhes do mecanismo de construção do experimento literário e se indicou o possível caminho inverso de decodificação para voltar ao texto original do conto de Borges, reconhecido como ponto de partida presente na obra, literal e gramaticalmente inalterado (como reconhecido na própria denúncia, exceto no caso isolado de uma palavra)” (pgs. 127/128).

3. A Sala IV da Cámara Federal de Cassação Penal abriu o recurso de cassação que a denúncia interpôs, caso a resolução de fs. 127/128 e revogou o arquivamento de Pablo Katchadjian e dispôs o prosseguimento do trâmite (pgs. 253/258vta.). O juiz Gustavo M. Hornos, cujo voto adicionaram os colaboradores Eduardo Riggi e Juan Carlos Gemignan!, disse:

“...em relação a modificação do texto cuja propriedade intelectual se busca preservar, cabe lembrar que mediante a lei 11.251, o Congresso aprovou a adesão da Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, assinada em 9 de setembro de 1986. Desta Convenção estabelece em seu artigo 6 que independente dos direitos patrimoniais de autor, e até depois da cessão dos referidos direitos, os autos

conservam, durante toda a sua vida, o direito de reivindicar a paternidade da obra e de se opor a qualquer deformação, mutilação ou outra modificação da obra a qualquer outro prejuízo a mesma obra, que possa afetar sua honra ou sua reputação (destaque nosso).

É assim que, como consequência do direito à propriedade intelectual da obra, o autor possui o direito à integridade da obra, razão pela qual poderá se opor a toda modificação, deformação ou utilização da sua obra que possa ser feita por um terceiro. Isso, porque o autor tem o direito de que seu trabalho seja exibido, representado, executado em sua totalidade e como ele a concebeu, portanto, qualquer modificação ou alteração deve contar com sua prévia autorização...

Reforça a alegação da queixa, considerando que, mesmo quando a nossa legislação prevê o direito citado na obra literária, existem pautas para regulamentar o excerto de uma obra literária ou artística. A convenção já mencionada... regula o direito citado através dos artigos 10 e 10 bis que dispõe: ‘Artigo 10 - (1) Considera-se lícito em todos os países da União fazer citações breves de artigos de jornais ou de publicações, assim como inclui-las em resumos de imprensa. (2) Ficam reservadas às legislações dos países da União e aos acordos especiais já existentes ou a concluir-se entre eles, a facultade de fazer licitamente excertos de obras literárias ou artísticas para inclui-las em publicações destinadas ao ensino de caráter científico ou em coletâneas, na medida que o justifique a finalidade previsão. (3) As citações e excertos devem estar acompanhados de uma menção sobre a fonte e o nome do autor, se seu nome aparecer na referida fonte...’

É assim que a lei 11.723, em seu artigo 10 dispõe que: “Qualquer um pode publicar com fins didáticos, científicos, comentários, críticas ou notas referentes às obras intelectuais, incluindo até mil palavras das obras literárias ou científicas... e tendo em todos os casos só as partes de textos indispensáveis para esse efeito. Ficam compreendidas nesta disposição as obras docentes, de ensino, coleções, antologias e outras semelhantes”.

Dessa maneira, a lei nacional tem optado por criar uma exceção expressa às facultades exclusivas do autor, e a condiciona da seguinte maneira: a) deve ter uma finalidade didática ou científica; b) deve limitar a utilização de até mil palavras nas obras literárias...; c) as partes do texto devem ser indispensáveis para esse efeito, e d) a utilização deve ser na forma de comentários, críticas ou notas. Além disso, as condições são cumulativas...

O fato de que Pablo Katchadjian tenha efetuado o “engorde” da reconhecida obra de Jorge Luis Borges, omitindo a autorização, violou a proteção dos direitos autorais reconhecidos na lei 11.723.

Ele assim pois, por um lado, modifcou o texto original, já que, conforme a reclamante denunciou, Katchadjian utilizou e deformou a obra de Borges através de dois recursos; primeiro, Katchadjian intercalou e adicionou ao texto original reproduzido palavras, frases e orações completas, sem diferenciá-las com uma tipografia distinta ao longo de toda a obra, e, segundo: explicou a denunciante que em alguns casos Katchadjian removeu palavras do texto original e diretamente as substituiu por outras.

Por outro lado, transcreveu a obra de Borges em sua totalidade, ou em parte substancial, excedendo o limite de mil palavras disposto no artigo 10 da mencionada lei.

Deste modo, sua ação se enquadra no tipo objetivo declarado pelo artigo 72 da mencionada lei ao efetuar a ação típica de defraudar os direitos de autor”.

4. Ao prosseguir a instrução, foi ouvida a declaração indagatória ao indiciado (pgs. 281/294), oportunidade em que se remeteu à versão adicionada nas pgs. 77/90. Substancialmente explicou que não teve a intenção de enganar a ninguém e ninguém se viu enganado, nem poderia sê-lo, por essa razão incluiu um comentário onde, sem ambiguidade e de maneira inconfundível, indicou o tipo de trabalho realizado com o texto original e de quem era o texto, claro. Adicionou que nas entrevistas que foram feitas e nas notas que saíram sobre esse livro, em diferentes mídias fica clara a natureza do jogo proposto, e todos fizeram menção à obra de Borges, e entenderam o livro como um diálogo com a tradição.

Assim mesmo, negou ter obtido algum tipo de lucro econômico, *“nunca me passou pela cabeça, em nenhum momento, para nada, obter lucro econômico com esse experimento”* adicionou. Indicou que se tratava de uma tiragem de duzentos exemplares, cujo custo de impressão foi pago por ele mesmo e, desta tiragem, a maior parte deu de presente. Apontou que, se teve em algumas livrarias alguns exemplares, foi por um custo baixíssimo — entre 10 e 14 pesos — e mais nada, porque certas livrarias especializadas ajudam a circular certos livros, mesmo assim, não tive a ideia de recuperar parte do dinheiro, muito menos de obter lucro. Acrescentou que todos os livros da editora — muito “amadora” e criada por um grupo de amigos — circulavam da mesma maneira, ou seja, nem eram consideradas pois não rendiam lucros financeiros. afirmou que o livro é um experimento literário, que tem antecedentes clássicos ao longo de toda a história da literatura, cuja tradição mais forte começa no século XX, tendo sido inclusive Borges um entusiasta dessa tradição. Explicou que a ideia consistiria em trabalhar explicitamente com outros textos e que a obra seria justamente a exposição deste trabalho. O que tem sido feito nesse caso, disse, foi duplicar a extensão de um texto adicionando palavras, tal como exposto no comentário posterior. A eventual modificação de palavras que ocorreu na acusação, disse tê-la detectada em uma palavra e que tratou-se de um erro.

Na sustentação da tradição arguida e de seu conhecimento por parte de Borges como um *“trabalho literário... com textos alheios, como um jogo que se propõe ao leitor”*, visto que um escritor salvadoreño — Menéndez Leal — foi denunciado antes de Borges, por ter escrito um prólogo falso com frases soltas de Borges, e com a assinatura dele, para difundir seu livro. Explicou que Borges não o acusou, mas decidiu que lhe caía melhor o acusado do que o acusador, e enviou uma carta a Menéndez Leal parabenizando-o pelo livro.

Ele se deu conta de que sua ideia de não distinguir tipograficamente quais partes do livro pertenciam ao conto original e quais eram as partes adicionadas foi justamente parte de um jogo que, depois de feito, perdeu o interesse.

Reconheceu que não conversou previamente com María Kodama, nem pediu autorização para a inclusão do texto de Borges, porque *“... estes tipos de jogos literários, se fazem sempre espontaneamente e não se pede autorização, da mesma maneira que Menéndez Leal não pediu autorização a Borges e este comemorou o livro. Faz parte da tradição fazê-lo assim e sobretudo quando se sabe que não está prejudicando ninguém ao fazê-lo. Nem obtendo nada à custa de ninguém, mas dialogando com um autor que alguém como escritor quer dialogar”.*

5. Em 17 de junho de 2015, o juiz da instância anterior processou Pablo Esteban Katchadjian (pgs. 287/298 vistas), decisão que foi revogada por esta Sala. Naquela ocasião, decretou a falta de mérito para processar ou anular a acusação e um estudo especializado foi preparado para estabelecer se o texto original do “Aleph” foi transcrito literalmente por Katchadjian no “El Aleph engordado” (pgs. 313).

6. Levantada a questão nestes termos e antes do apelo da defesa, na avaliação da responsabilidade do acusado em termos das condutas fraudulentas descritas nos artigos 71 e 72 da lei 11.723, cabe formular as seguintes considerações:

Não se apresenta como um suposto caso de plágio. Porque *“A Cámara diz que o delito de plágio... reside na ação dolosa no qual o plagiário reveste com novas roupagens o que já existe, para fazer acreditar que o revestido é caseiro”.* (CCC, Sala II, causa nro. 18618, “Carreras” del 25/11/1975, e Carlos A. Villalba – Delia Lipszyc, *El Derecho de Autor en la Argentina*, La Ley, 2005, pág. 283 e seguintes).

Neste aspecto, o título e as informações posteriores descartam que teria sido uma decisão de Katchadjian. A denúncia formulada se baseia nas hipóteses da reprodução e/ou alteração.

A respeito disso, nas primeiras décadas da lei em vigor, os tribunais exigiram a configuração do tipo de artigo 71 para incluir os elementos próprios do tipo de fraude, tais como descrevem os artigos 172 e 173 do Código Penal, os quais nunca se verificavam porque o caráter imaterial da obra determina que o delito pode concretizar-se sem mediar uma relação pessoal entre o autor e o titular do direito e, portanto, sem qualquer abuso de confiança, truque ou engano (Villalba – Lipszic, op. cit., pág. 274 vista e pgs. seguintes).

Julio Ledesma recusou a ideia de que, para configurar o delito previsto pelo artigo 71, deveria exigir que fossem reunidos todos os caracteres requeridos pela infração do Código Penal. Considerou que o termo “defraudação” do Código Penal empregado na norma não teria âmbito técnico-legal e que devia ser atribuído em um sentido amplo e genérico, isto é, de significado comum, como a atividade intencional implantada na violação da propriedade do autor, restringindo a equiparação com o artigo 172 do CP estritamente à penalidade.

A partir da década de 1970, os tribunais interpretaram o encaminamento do artigo 172 do Código Penal da norma, no sentido indicado por Ledesma que *“... a fraude referida na lei 11.723 no art. 72 está em conformidade com as infrações inferidas ao direito de criação e consequente domínio de autor, direitos que serão reduzidos assim que alguém, contra vontade do que possui a propriedade intelectual, em benefício própria...”* (CNCy Corr, Sala VI, “Troncoso, Oscar A.”, dezembro 21-1979; “Taubin, Gregorio”, agosto 5, 1980; Sala III, “Ferrari de Gnisci, Noemi”, abril 1, 1980; Sala V, “Dragani, Luis A. y otros”, julho 5, 1991, entre muitos outros).

7. Neste aspecto é importante levar em consideração o estudo especializado dos autos que indicou as seguintes circunstâncias de interesse (fs. 488/508).

Em primeiro lugar, é importante ressaltar, entre outras questões, a explicação exposta sob os seguintes termos: *“A paródia de um clássico, expressa através de uma ação material, concreta... corporal como ‘engordar’ expressa um gesto ...de vulgarização de um procedimento literário ou poético com o objeto para dessacralizar um clássico, uma piscadela admissível ao cânone literário que tem antecedentes ilustres dentro da literatura universal, como é o caso de Miguel de Cervantes Saavedra com Dom Quixote de la Mancha, que fez uma paródia com a literatura de cavalaria”.*

Concluiu-se que não haviam dúvidas sobre a intenção literária de que guiou a intervenção de Katchadjian sobre o texto de Borges, porque o título do conto, o estilo empregado e o comentário final deixaram claro o propósito do autor, destacando também que o procedimento de “engorda” resultou em um estilo que contrapõe de maneira radical ao de Borges.

O texto de “El Aleph” é transcrito na íntegra (exceto as modificações indicadas para pgs. 488/489) na obra em questão. Além disso, essa transcrição de “El Aleph” é intervencionada e modificada pela inserção de palavras, frases e parágrafos, alheios ao texto de Borges, que transformam a sintaxe, narrativa e estilo, razão pela qual a “engorda” não é apenas a incorporação de palavras no conto “El Aleph”, mas uma mudança de forma, de um texto harmonioso e cuidadoso, em um outro conto diferente (pág.489).

Sobre a questão de saber se as modificações revelam uma intenção maliciosa ou poderiam ser atribuída a outras razões —“erratas” ou ao procedimento de “engorda” —, explicou-se que Katchadjian, anunciou no título “El Aleph engordado” que a operação básica (engordar) foi realizada no conto de Borges, e no comentário final seu propósito ou procedimentos de escrita. Além disso, assinalou-se que essas modificações poderiam ser atribuídas a procedimento literário de “engorda”, qualificando-as como “pretensiosas”, no sentido de que o autor procurou discutir meta-literariamente, no mesmo texto e a partir da escrita, com a poética e lugar de Borges, um texto clássico. (pgs. 491/492).

Concluiu-se que não haviam dúvidas sobre a intenção literária que norteou a intervenção de Katchadjian sobre o texto de Borges, porque o título do conto, o estilo empregado e o comentário final deixaram claro o propósito do autor, e que o procedimento de “engorda” teve como resultado um estilo radicalmente oposto ao de Borges.

Em resposta ao pedido expresso, de que o “El Aleph engordado” poderia ser de autoria de Borges, a resposta foi negativa. Sobre este ponto ressalta-se o contraste marcante entre o estilo de Borges — definido pela economia de recursos, onde “menos” é “mais”, que evita adjetivos e repetições, um estilo que alude ao invés de dizer, que deixa o leitor inferir as hipóteses — e o estilo de Katchadjian — caracterizado pela saturação, repetição, explicitação, valorização, descrição extensa das ações, pessoas e eventos que pouco deixa nas mãos do leitor para atribuir sentido ao texto, sob um sintaxe complexa — ver pgs. 492/496.

Assim, foi apontado que as diferenças de estilo e referências explícitas no procedimento “adição”, no título e no comentário final, restultam em evidências suficientes para reconhecer que a “engorda” no texto e os propósitos literários foram pretendidos pelo autor. A isto foi acrescentado que o procedimento de engorda duplica as palavras de “El Aleph”, uma diferença que é significativa, não só quantitativamente, mas também qualitativamente, uma vez que afeta profundamente o enredo narrativo, o narrador e os personagens, propondo visões opostas (outro eixo narrativo; mudando as características dos personagens e sua relação com o autor ou com os aspectos substanciais tratados; na posição do narrador, confuso no conto de Borges e autorreferencial na “engorda”, modificando também as ordens da narrativa, ou seja, uma outra organização textual), ver pgs. 496/507.

Essas mudanças de “El Aleph engordado”, disse o perito, propõe não apenas um novo conto, mas uma poética diferente. “A história de Katchadjian exige analisar o empréstimo textual realizado, não apenas pela similaridade entre as duas obras, mas por suas profundas diferenças narrativas e estilísticas, sem avaliar a qualidade literária de um ou de outro”, ver pág. 506.

A partir da análise realizada, conclui-se que *“as diferenças entre um e outro texto são suficientemente significativas para permitir e reconhecer que não houve reelaboração do texto original, mas a criação de um texto novo e diferente, de modo que para os especialistas não há dúvidas sobre a autoria de cada texto”*, pág. 507.

Embora não tenha sido possível indicar se “El Aleph engordado” teria sido de interesse de Jorge Luis Borges, foi indicado que os problemas de autoria, o interesse nos clássicos da literatura e intertextualidade foram motivos para reflexão crítica e ponto de partida para muitos dos textos ficcionais de Borges, incluindo “El Aleph”. Também foi explicado que a “engorda” é um procedimento literário extremo mas legítimo, na medida em que ele empresta abertamente as palavras de um texto para produzir uma nova obra literária, técnica que Borges soube utilizar e que, inclusive, ele mesmo tematizou no conto “Pierre Menard, autor del del Quijote” (pg. 507).

8. Assim, conforme o estudo especializado, o procedimento literário aplicado confluiu na criação de uma nova obra — “El Aleph Engordado” —.

Falou-se de novo trabalho porque, com base no núcleo de base de “El Aleph”, chegou-se a uma criação literária diferente, expandida, elaborada sob uma estrutura gramatical e literária própria do acusado, absolutamente diferente do estilo de Borges e, portanto, facilmente diferenciável, não restando “dúvidas sobre a autoria de cada texto” (pg. 507).

A inclusão da palavra “engordado” no título e os explícitos termos do comentário final — transcrito abaixo — tornou claro que não se tratava de “El Aleph”, mas uma experiência literária com um ponto de partida neste.

Elemento subjetivo do injusto

Me chamou para a conversa, não era uma pessoa apagada.

Aqui temos conversa, que remete a um som, e apagado, a um estado. Se uma palavra é desdita, ela muda o som?

Pensei em como poderia desescrever desaparecendo. Seria o mesmo que escrever desescrevendo?

De fato, o instrumento mais adequado para isso é a borracha.

Quem escreve elabora uma série de subterfúgios quando aquilo de que trata em seus textos escapa à sua habilidade com as palavras que lhe desorientam pelo som — um tipo de acúmulo que leva talvez à loucura, uma loucura-branca. Que leva a um apagar-se não pelo desaparecimento de si, mas por um encobrimento.

O apagamento e a desescrita são a mesma coisa ou coisa parecida. A escrita se transforma em um corte, um dilaceramento, uma crise. É bom lembrar: o instrumento adequado para a escrita era o mesmo da incisão: o estilete.

Apagar-se desaparecendo não tem como ser a mesma coisa que apagar-se por um encobrimento, que não me parece ser a mesma coisa que o apagar-se pela rasura, algo que não é o mesmo que apagar-se pelo corte. Assim, que o apagar-se não tem como ser o mesmo que o desfazer-se.

Parece fácil desaparecer: numa escrita quase invisível, que surge justo entre o ver e o desver. Escrever não é expor a palavra ao olhar.

Para desaparecer, basta ter aparecido. Uma nuvem se dissolve assim que o nosso olhar se desvia dela. Escrever não tem como ser a exposição da palavra ao olhar, pois está no desvio. Mas escrever também não é a nuvem — está na medida em que a nuvem aparece, no instante anterior ao momento em que ela desapareceu.

É. Já não é.

Esse olhar que viu a nuvem, lê a nuvem?

Escrita e leitura são inseparáveis, mas cada uma segue seu rumo próprio. E eu, como faço? Crio parâmetros para escrever de fora com intenção de que leiam de dentro. Ou seria o contrário?

A verdade é que o que mais há é escrita sem leitura, mas não o inverso.

Quando se aproxima o quase invisível, o completamente apagado, o apagado de sentidos, aquilo que vai sendo apagado ou o que é destruído?

Veja: é impossível construir espaços do nada, por isso abraço os paradoxos. Sem desdizer da destruição, aposto nela e, depois, em outra, desagregando o que já existe. O que uns tem de autodestrutivo, outros tem de destruidores universais.

Quando não se quer o que há. Ou se o que há se esvazia pelo excesso em que é repetido, não seria uma das possibilidades de apagamento uma maneira de tornar o que há visível de novo, legível? Embaciar para fazer forçar os olhos. Destruir porque falta. Um paradoxo.

Mas essa é uma armadilha — discordo em tratar do que falo simplesmente como destruição. Começar alguma coisa, seja da direita para a esquerda ou da esquerda para a direita, quando desanda, é uma destruição que constrói, é uma construção que destrói.

Um livro está para a metáfora do mundo, como o mundo está para as possibilidades: quando artistas alteram um livro então alteram o mundo. Ou seja, que um novo mundo é possível por meio de um novo texto a partir do que já existe, só que destruído, apagado e desfeito, refeito, engordado ou roubado.

Se toda propriedade privada é um roubo, o que nos impediria de pegar emprestado esses textos sem nunca mais devolvê-los? O que impede alguém de roubar, para além de qualquer moral, é a possibilidade de ser pego, não?

Difícil mesmo é roubar sem perigo já que a polícia é perfeita.

Quando alguém toma um texto que pertence a outra pessoa sem estabelecer contato com ela, comete furto. Se houver contato e sofrimento, é roubo. Assalto é susto.

Um ladrão não é um preguiçoso. É preciso cavar, perfurar a massa de linguagem em que o seu pensamento esteja à vontade — trabalha como um operário devotado. Até arder os olhos, até desver — desorientado. Trabalha a língua dos roubados — a sua própria língua.

Apropriação indébita: tomar posse da coisa do outro passando a se comportar como dono da coisa. Via retenção: o ânimo está em não devolver; via disposição da coisa: o consumo próprio indevido. Em minha defesa: não se trata de um furto, pois a coisa foi cedida, assim não foi preciso exercer a gatunagem.

Quebra a hierarquia entre o original e a cópia. Toda vez que faço uma cópia, destruo o original. A cópia é um novo original, desescrito, desmanchado, desagregado, desabado, desabrigado, desafiado, desaforado, desajeitado, desanuviado, desapropriado, desarranjado, desatento, descabido, descarado, descontínuo, desenfreado, desenrolado, deserddado, destruído, desvairado, desviado, desaparecido.

Essa conversa está desaparecendo? O que você disse fui eu quem disse?

O original é sempre algo imaginário.

inverso de decodificação para retornar ao texto puro do conto de Borges, reconhecido como ponto de partida presente na obra. Acrescentou que, em todas as ocasiões em que o acusado foi entrevistado como autor de “El Aleph Enlarged” (Anexo E do documento) voltou a mencionar a presença de “El Aleph” de Borges no texto e sua clara vontade de não alterá-lo, uma atitude que foi considerada se distanciando de qualquer intenção de sobrepor ou esconder o autor original.

Também descarta-se o “engano” que a denúncia incluía no fato de que esse aviso para o leitor é inserido no final do livro, porque o título que foi atribuído antecipa — sem qualquer dúvida — um trabalho criativo a partir da obra original de Jorge Luis Borges.

Nesse sentido, vale destacar os aspectos fundamentais que emergem da perícia que foi realizada, o que corroborou todos esses extremos.

O estudo comparativo entre o trabalho de Borges e “El Aleph engordado” para determinar se o primeiro foi ou não transcrito literalmente e, em caso negativo, que diferenças foram observadas, teve como resultado que que o texto de “El Aleph” se encontra transcrito na íntegra (exceto modificações indicadas para págs. 488/489) no trabalho questionado.

Foi indicado que esta transcrição de “El Aleph” teve intervenções e foi modificada pela inserção de palavras, frases e parágrafos, sem relação com o texto de Borges, e que estes transformaram seu termos sintáticos, narrativos e estilísticos, razão pela qual “engordar” não é apenas a incorporação de palavras para o conto “El Aleph”, mas uma mudança de forma — de um texto harmonioso e cuidadoso, como outro conto diferente.

Em relação a questão de saber se as modificações revelaram uma intenção maliciosa ou poderiam ser atribuído a outras razões — “errata” ou ao procedimento de “engorda” —, foi explicado que Katchadjian anunciou no título “El Aleph engordado” que a operação básica (engordar) foi realizada sobre o conto de Borges, e no comentário final seus propósitos ou procedimentos de escrita.

Além disso, assinalou-se que essas mudanças poderiam ser atribuídas ao procedimento literário de “engorda”, qualificando-as como “pretensiosas”, no sentido que o autor pretendia discutir meta-literariamente, no mesmo texto e a partir da escrita, com a poética e lugar de Borges, um texto clássico.

O especialista explicou que “*A paródia de um clássico, expressa através de uma ação material, concreta ... corporal como “engordar” expressa um gesto ... de vulgarização de um procedimento literário ou poético com o objeto de dessacralizar um clássico, um aceno admissível para o cânone literário que leva em conta antecedentes ilustres da literatura universal, como o caso de Miguel de Cervantes Saavedra com Don Quijote de la Mancha, que parodizou a literatura de cavalaria”*.

Concluiu-se que não haviam dúvidas sobre a intenção literária que norteou a intervenção de Katchadjian sobre o texto de Borges, porque o título do conto, o estilo usado e o comentário final deixaram claro o propósito do autor, e que o procedimento de “engorda” resultou em um estilo radicalmente oposto ao de Borges.

Em resposta ao pedido expresso, poderia entender-se que o “El Aleph engordado” resultou da autoria de Borges, a resposta foi negativa. Sobre este ponto, ressalta-se o contraste marcado entre o estilo de Borges — definido pela economia de recursos, onde “menos” é “mais”, evitando de transbordamentos e repetições, um estilo que alude ao invés de dizer, que deixa o leitor inferir as hipóteses e o de Katchadjian — caracterizado pela saturação, repetição, explicitação, a valorização definida, a descrição extensa das ações, personagens e eventos que pouco deixam nas mãos do leitor a atribuir significado ao texto, e a sintaxe complexa.

As diferenças de estilo e referências explícitas sobre o procedimento “adição” no título e comentário final são evidências suficientes — como foi indicado pericialmente — para reconhecer a “engorda” no texto e os propósitos literários propostos pelo autor.

Engordar é um procedimento literário que consiste em acrescentar palavras, frases e parágrafos a um texto original, geralmente para torná-lo mais complexo ou mais elaborado. É uma técnica utilizada por escritores para criar uma versão mais rica e detalhada de uma obra.

Engordar é um procedimento literário que consiste em acrescentar palavras, frases e parágrafos a um texto original, geralmente para torná-lo mais complexo ou mais elaborado. É uma técnica utilizada por escritores para criar uma versão mais rica e detalhada de uma obra.

A isto foi acrescido que o procedimento de engorda duplica as palavras de “El Aleph”, diferença significativa, não apenas quantitativa, mas qualitativamente, uma vez que afeta profundamente o enredo narrativo, narrador e os personagens, propondo visões opostas (outro eixo narrativo, mudança de caracterizações pessoais e seu relacionamento com o autor ou com os aspectos substanciais tratados; na posição de narrador, embaçado na história de Borges e autorreferencial na “engorda”, as ordens do relato, ou seja, a organização textual).

Essas mudanças de “El Aleph engordado”, disse o especialista, propõe não apenas uma nova história, mas uma poética diferente. “*A história de Katchadjian exige analisar o empréstimo textual feito, não apenas pela semelhança entre os dois trabalhos, mas por causa de suas profundas diferenças narrativas e estilísticas, sem avaliar a qualidade literária de um ou outro”*.

A partir da análise realizada, indicou-se que “*as diferenças entre um e outro texto são significativas o suficiente para permitir o reconhecimento de que não houve uma reformulação do texto original, mas a criação de um texto novo e diferente, por isso, para os especialistas não há dúvidas sobre a autoria de cada texto”*.

Embora não fosse possível afirmar se “El Aleph engordado” teria sido de interesse de Jorge Luis Borges, as questões de autoria, o interesse nos clássicos da literatura e a intertextualidade foram motivos para reflexão crítica e ponto de partida para muitos dos textos ficcionais de Borges, incluindo “El Aleph”.

Também indicou-se que o “engordamento” é um procedimento literário legítimo, na medida em que, abertamente, toma por empréstimo palavras de um texto para produzir uma nova obra literária, que se trata de uma técnica que Borges soube usar e que até mesmo tematizada no conto “Pierre Menard, autor de Dom Quixote”.

Assim, em concordância como o colega que me precedeu e cuja votação eu concordo substancialmente no que diz respeito aos outros aspectos para ele considerado, voto no mesmo foi sentido (artigo 336, parágrafo 3, da CPPN).

Portanto, o tribunal RESOLVE :
REVOGAR o auto de págs. 512/526 e ABSOLVER Pablo Katchadjian, das restantes condições pessoais no processo, com a menção de que a formação deste resumo não afeta o bom nome e honra que desfruta (artigo 336, parágrafo 3, da CPPN).
Juiz Mariano A. Scotto, subjugado da análise n. 9 resolução da Presidência desta Câmara, de 22 de fevereiro, não Interveio no caso de estar desempenhando funções na Sala VII.
Notifique-se e retorne. Sirva o disposto de atenta nota de envio.

	
Ricardo Matías Pinto	Rodolfo Pociello Argerich
	
Sem mais:	Ana María Herrera Secretaria

“Comentário de 1 de novembro de 2008.

O comentário de 1 de março de 1943 não está incluído no manuscrito de “El Aleph”, após a escrita do conto, é o primeiro adicionado e a primeira leitura de Borges. Esse comentário é a única parte que permaneceu intacta nesta engorda. O restante, de aproximadamente 4000 palavras chegou a ter mais de 9600. O trabalho de engorda teve um regra única: não remover nem alterar nada do texto original, nem palavras, nem vírgulas, nem pontos, nem a ordem. Isso significa que o texto de Borges está intacto mas totalmente cruzado pelo meu, de modo que, se alguém quiser, poderia retornar ao texto de Borges a partir deste.

Quanto à minha escrita, embora eu não tente me esconder no estilo de Borges tampouco escrevi com a ideia de me tornar visível demais: os melhores momentos, penso eu, são aqueles em que você não pode saber com certeza o que é de quem. Para Jacqui Behrend”.

Por sua vez, nos autos se acreditou no uso, principalmente acadêmico, da obra questionada, através de várias apresentações.

Assim, a da professora Graciela Montaldo (Diretora de Pós-graduação, Departamento de Cultura Latino-americana e Ibero-americana, Universidade de Columbia), que disse ter usado “El Aleph Engordado” nos cursos de doutorado, colocando em discussão com colegas em congressos e conferências em diferentes universidades e fóruns nos Estados Unidos, onde se tem escrito sobre isso. Entre outras questões, ela apontou que era considerada uma obra literária que experimenta com procedimentos estéticos de forma que muitos autores contemporâneos fazem, que dá “*a possibilidade de explorar novos procedimentos estéticos”* e cuja “*história obriga os leitores a enfrentar uma dupla leitura, a ler Borges enquanto se lê outra obra”*.

Explicou que não só existem muitos trabalhos que têm feito este ou outro tipo de explorações e que vários dos procedimentos usados para experimentar com autoridade e textualidade tem sido teorizados por pensadores da altura de Nicolas Bourriaud, Jacques Rancière, Jonathan Crary, Bruno Latouur e Boris Groys, entre outros, que acrescentou que o que Katchadjian fez é parte de uma das tendências predominantes da arte contemporânea.

Em particular, opinou que a obra de Borges, já constituída como clássica universal, não é afetada pelo que fez o acusado; porque tratam-se de duas obras diferentes e que “El Aleph Engordado” soma-se a um quantidade de obras-homenagem a Borges.

Finalmente, afirmou que “*Sem entrar em considerações concretas sobre como essa acusação afeta a liberdade de expressão, acho que a penalização de um autor por usar procedimentos literários que não prejudicam nem o trabalho nem os direitos de outros autores significa desconhecer o funcionamento da arte e literatura no mundo contemporâneo. Longe de ser um antecedente, este caso pode ser convertido em um exemplo escandaloso de censura e ignorância do trabalho de próprio Borges”* (pg. 321/vista).

Em termos semelhantes pronunciados pelo Dr. Ben Bollig, Fellow and Tutor in Spanish del ´St. Catherine’s College, University of Oxford´ (pg. 336); Julio Premat, professor de literatura hispano-americana na Universidade de Paris 8, Vincennes Saint-Denis e Diretora do Laboratoire d’Etudes Romanes (pg. 348), Annick Louis, professor da Universidade de Reims e da École des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris (pg. 349); Dra. Annette Gilbert, pesquisadora e diretora de projetos de pesquisa ´In & Out & Between. Na demarcação da arte, com sede no Instituto Szondi de Literatura Geral e Comparada da Universidade Livre de Berlim (367/371); Guillermo Bravo responsável pela Disciplina de Introdução à Literatura Espanhola, editor fundador da Cathay Publishers, Normal Capital University, Pequim (pg. 371).

Estes professores concordaram que a proposta do “El Aleph Engordado” é uma experiência literária contemporânea com inúmeros antecedentes no século XX e que esse trabalho teria sido usado academicamente em seus respectivos campos, tendo sido uma razão para discussão e análise em fóruns especializados.

Engordar é um procedimento literário que consiste em acrescentar palavras, frases e parágrafos a um texto original, geralmente para torná-lo mais complexo ou mais elaborado. É uma técnica utilizada por escritores para criar uma versão mais rica e detalhada de uma obra.

Engordar é um procedimento literário que consiste em acrescentar palavras, frases e parágrafos a um texto original, geralmente para torná-lo mais complexo ou mais elaborado. É uma técnica utilizada por escritores para criar uma versão mais rica e detalhada de uma obra.

Para isso, foram adicionadas afirmações como as seguintes: é “*...um trabalho de reescrita literária que responde aos princípios defendidos por Borges, isto é, a ideia de que a vocação da literatura é produzir variantes literárias destinadas a multiplicar os textos... a capacidade de criar a partir de outro trabalho é a reivindicação Borgeana por excelência”* (pgs. 349); “*...você vê um trabalho criativo e a continuação da história de Borges, que — como demonstra a leitura atenta — implica em uma análise crítica, intensiva e estilística do conteúdo do precursor e ao mesmo tempo maior valor. “El Aleph engordado” contribui para o renome de Borges e é um convite para uma segunda leitura ...”* (pg. 370).

Com base em todo o exposto, fica claro na opinião de especialistas que “El Aleph engordado” constituiu a criação de um novo texto, gerado a partir de um procedimento literário reconhecido no paradigma que orienta a literatura contemporânea e que clássicos como o próprio Borges haveriam aceitado.

O próprio acusado anunciou que se tratava de um “conto diferente” ao “El Aleph”, ele fez isso através do título selecionado e explicou claramente no comentário posterior, onde explicou seu propósito, a discussão metaliterária de um texto clássico “Desde o título mesmo do conto, até o estilo usado e comentário final deixam claro o propósito do autor”, disse a especialista. (pg. 491).

Esta explicou que a *engorda* é um procedimento literário extremo mas legítimo, correspondendo a enfatizar a consideração exposta para pg. 321/vista, enquanto se avaliou que a referida metodologia não prejudicou a obra nem o autor, e sua punição significaria ignorar o funcionamento do arte contemporânea da literatura.

A conceituação como legítima do método utilizado e as demais considerações acima referidas, levam, razoavelmente, a concluir que, ainda que se sustentasse a existência da tipificação objetiva a luz do critério da Câmara Federal de Cassação Penal a pg. 253/258 vistas., a aceitação como legítima do dito procedimento pela especialista que realizou o estudo técnico e a aplicação didática da edição evidenciada nos autos demonstram qde forma notória que o acusado agiu sem intenção direta, isto é, sem a vontade de fraudar os direitos do autor, mas animado exclusivamente pelos fins literários e educativos expostos.

A aceitação de “engorda” como paradigma metodológico legítimo pelo ramo científico específico — exposto pelo perito que teve intervenção no estudo técnico realizado e, também, pelo acadêmicos e especialistas de várias universidades do mundo, cujas apresentações foram incorporadas à instrução — requerem que o juiz leve isto em conta ao decidir essa circunstância no momento da aplicação da lei no caso, como um conceito que deve orientar sua interpretação da norma. (Gadamer, Truth and Method, 1992, página 366 e seguintes. Thomas S. Kuhn, *Qué son las revoluciones científicas y otros ensayos*, Paidós, 1889, página 91 e seguintes).

Por todo o exposto, corresponde revogar os autos em crise e dispensar o acusado, nos termos do artigo 336, inciso 3º, do código adjetivo. Assim, vota.

O juiz Rodolfo Pociello Argerich disse:
A opinião de especialistas feita recentemente no processo, cujas conclusões se parecem com págs. 488/509, corroborou substancialmente com os critérios que delineei na minha intervenção inicial (págs. 127/128), uma oportunidade em que eu considere atípica a atuação de Katchadjian, por não ter comprovado o conteúdo subjetivo que requer o crime que lhe foi atribuído.
Afirmou que os termos do comentário de Katchadjian em “El Aleph engordado” descartam qualquer traço de engano ou de velada apropriação do texto alheio, na medida em que se expuseram detalhes do mecanismo de construção do experimento literário e se indicou o possível caminho